



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

Ao Senhor

PAULO APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de autoria do Vereador Adnan El Sayed, que “Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que *Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a Lei nº 1.780/1980*”.

Ouvidos a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, áreas técnicas competentes quanto à matéria, verificou-se a necessidade de veto parcial ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei Complementar:

§ 4º do art. 188 da Lei Complementar nº 7/1991, acréscimo proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026

Art. 188. [...]

[...]

§ 4º O Poder Executivo deverá assegurar que todo logradouro possua, no mínimo, uma placa de identificação com adequada visibilidade e legibilidade.

Motivos do veto

Em que pese a boa intenção do legislador e o mérito da proposição, voltada ao aperfeiçoamento da identificação dos logradouros públicos e à melhoria da orientação urbana no Município, o § 4º acrescido ao art. 188 da Lei Complementar nº 7/1991 contraria o interesse público ao impor ao Poder Executivo obrigação ampla, universal e imediata de assegurar que todo logradouro possua, no mínimo, uma placa de identificação, sem previsão de planejamento, cronograma de execução, estudo de impacto orçamentário-financeiro ou indicação de fonte de custeio.

A implantação e manutenção de placas de identificação de logradouros configuram medida de execução continuada, que demanda levantamento técnico, padronização, aquisição de materiais, instalação, manutenção, substituição periódica, alocação de servidores, eventual contratação de serviços e compatibilização com a organização cadastral e urbanística do Município. Tais providências envolvem recursos materiais, humanos e financeiros, razão pela qual devem observar planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e priorização técnica das intervenções.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 – fl. 02

Sob o aspecto jurídico, o dispositivo também interfere na esfera própria de gestão administrativa do Poder Executivo, especialmente no que se refere ao planejamento, execução, manutenção e alocação de recursos para infraestrutura urbana. Ao estabelecer obrigação operacional específica e universal, a norma ultrapassa o caráter geral e programático, alcançando matéria de organização e execução administrativa, o que configura ingerência indevida na reserva de administração.

Ressalte-se que o veto não recai sobre a finalidade pública do Projeto de Lei Complementar, tampouco sobre a importância da identificação adequada dos logradouros para a mobilidade urbana, a prestação de serviços públicos, a segurança, o atendimento emergencial e a organização territorial do Município. A medida limita-se ao dispositivo que, pela amplitude e obrigatoriedade de sua redação, impõe ao Poder Executivo obrigação administrativa e financeira não precedida da necessária modelagem técnica, orçamentária e operacional.

Esses, Senhor Presidente, são os motivos que me conduziram a vetar parcialmente o § 4º do art. 188 da Lei Complementar nº 7/1991, acréscimo proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, os quais submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



08a7493e-19b8-4e6e-98c8-ed0d6d6be21f



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **5/2026**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 - VEREADOR
ADNAN EL SAYED**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=08a7493e-19b8-4e6e-98c8-ed0d6d6be21f>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
08a7493e-19b8-4e6e-98c8-ed0d6d6be21f

Hash do Documento

687FCCD260555E63EFDD0029D23FF1678CDC8A6ADF1BA927B1EFF5088169CCD1

Anexos

1 - PLC 05-2026 - ADNAN EL SAYED.pdf - **d826bcfc-73b4-4d0b-81df-04b2ef8411bb**

VETO PARCIAL PLC 05-2026 - ADNAN EL SAYED.pdf - **ccca3e01-56bc-45a9-adaa-a10c5b998c2e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 11/05/2026 15:16:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

